

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 89

" Reclassifica funcionários, extranumerários mensalistas e inativos e institue um abono de emergência para os não reclassificados. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1953 os funcionários, extranumerários mensalistas e inativos enquadrados nos padrões B e C, da tabela anexa a lei nº 72, de 3 de agosto de 1951, em vigor, passarão a perceber seus vencimentos na base do padrão "D", da mencionada tabela.

Art. 2º - A partir da mesma data fica instituído um abono de emergência para os demais funcionários, extranumerários mensalistas que não foram reclassificados.

§ único - O Abono de emergência devido a cada funcionário, extranumerário mensalista será pago de acordo com tabela anexa a presente lei

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 31 de dezembro de 1952-

Abanuel F. Pereira

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA-

Em 31 de dezembro de 1952-

G. J. Pereira
-Secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-0-

TABELA ADICIONAL

CARGOS	Vencimentos			Vencimentos Pleiteados	
	Atuais		ADICIONAL		
Contador	padr. "R"	2.000,00	+ 800,00	500,00	2.500,00
Tesoureiro	" "M"	1.500,00	600,00	300,00	1.800,00
Escriturario	" "K"	1.300,00	500,00	200,00	1.500,00
Escriturario	" "I"	1.100,00	600,00	300,00	1.400,00
Continuo	" "H"	1.000,00		300,00 ✓	1.300,00
Fiscal Geral	" "N"	1.600,00		200,00 ✓	1.800,00
Fiscal da Sede	" "J"	1.200,00		200,00 ✓	1.400,00
Fiscais Distritais	" "H"	1.000,00		200,00 ✓	1.200,00
Motorista	" "R"	2.000,00		1.000,00 ✓	3.000,00
Motorista	" "G"	900,00		600,00 ✓	1.500,00
Motorista	" "G"	900,00		300,00 ✓	1.200,00

Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, 31 de Dezembro de 1952

Albanoel J. Paiva
Prefeito Municipal